



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120  
Centro, Santana do Garambéu – MG  
CEP 36.146-000  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores

Venho por meio de este solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município.

**Justifica-se a presente proposição considerando que o Município terá excesso de arrecadação conforme valores estimados na planilha anexa, e para sua utilização será necessário autorização legislativa, uma vez que a LOA só permite suplementação por ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES.**

O crédito visa reforço da dotação destinado à aquisição de materiais de consumo para conservação de estradas vicinais, tais como combustíveis, peças e pneus para manutenção de veículos.

As estradas vicinais são fundamentais para a integração das comunidades rurais, facilitando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio. Manter essas vias em boas condições é vital para o desenvolvimento econômico e social da região.

A melhoria da infraestrutura viária contribui para a mobilidade da população, garantindo que os moradores possam se deslocar com mais facilidade e segurança, o que é especialmente importante em situações de emergência.

Diante dessas considerações, a ampliação da dotação orçamentária para combustíveis e peças se faz necessária para assegurar a manutenção eficiente das estradas vicinais, promovendo o desenvolvimento sustentável da região e garantindo a qualidade de vida da população local.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”  
(A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

**Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.**

Atenciosamente,

*José Francisco de Moura*  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

Recebi em 23/10/2024  
F. Moura 15.02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº: 45 de 23 de outubro de 2024**

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a reforço da dotação de aquisição de materiais de consumo para manutenção de estradas vicinais, em conformidade com o seguinte detalhamento:**

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

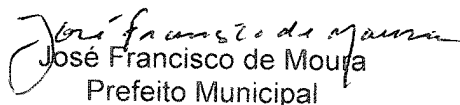
2.07.01.26.782.0167.2.0051- 3.3.90.30

**MANUTENÇÃO DESP. RODOVIÁRIO VICINAL - - - - - R\$ 80.000,00**

**Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso EXCESSO DE ARRECAÇÃO do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Santana do Garambéu, 23 de outubro de 2024.

  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

